



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ESPORTE

### PAUTA - SEMIPRESENCIAL

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**18/09/2024  
QUARTA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Romário  
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru**



## Comissão de Esporte

**1<sup>a</sup> OUTROS EVENTOS - SEMIPRESENCIAL 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/09/2024.**

### **1<sup>a</sup> OUTROS EVENTOS - SEMIPRESENCIAL**

***quarta-feira, às 14 horas***

### **SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
Realizar estudos, no âmbito da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019, que altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.	8

## COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senador Romário  
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru  
(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)</b>		
André Amaral(UNIÃO)(20)(6)(12)	PB 3303-5934 / 5931	1 Plínio Valério(PSDB)(4)
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)(15)	AL 3303-6083	2 Jayme Campos(UNIÃO)(6)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)</b>		
Fernando Farias(MDB)(7)	AL 3303-6266 / 6273	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(7)
Leila Barros(PDT)(9)	DF 3303-6427	4 Fernando Dueire(MDB)(7)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>		
Sérgio Petecão(PSD)(1)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Lucas Barreto(PSD)(1)
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	2 Mara Gabrilli(PSD)(1)
Humberto Costa(PT)(11)(3)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(11)(3)
Jorge Kajuru(PSB)(1)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>		
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Rosana Martinelli(PL)(19)(13)(10)(17)(18)
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NONO)(10)
Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)	MG 3303-3811	1 Castellar Neto(PP)(14)(8)(16)(21)
		MG 3303-3100 / 3116

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- (9) Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (10) Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
- (11) Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- (12) Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
- (13) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (14) Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- (15) Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
- (16) Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).
- (19) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
- (20) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (21) Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30  
SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cesp@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 18 de setembro de 2024  
(quarta-feira)  
às 14h

**PAUTA**

**1º Evento - Semipresencial**

**COMISSÃO DE ESPORTE - CESP**

	Reunião do grupo de trabalho que realizará estudos sobre o PL 864/2019
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

**Retificações:**

1. Confirmação de convidado (17/09/2024 16:02)
2. Confirmação de convidado e ausência de outro convidado (17/09/2024 17:41)
3. Confirmação de ausência de convidado (18/09/2024 11:24)

# Reunião do grupo de trabalho que realizará estudos sobre o PL 864/2019

## Assunto / Finalidade:

Realizar estudos, no âmbito da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019, que altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.

## Requerimento de realização:

- [REQ 12/2024 - CEsp](#), Senador Romário

## Matéria referenciada:

- [PL 864/2019](#), Senador Veneziano Vital do Rêgo

## Convidados:

### **Sr. Vicente Costa Python Barreto**

Coordenador do Grupo de Trabalho

*Presença Confirmada*

### **Sr. Anderson Daronco**

Árbitro de Futebol e representante da Associação de Árbitros de Futebol do Brasil – ABRAFUT

*Videoconferência Confirmada*

### **Sr. Raphael Claus**

Árbitro de Futebol

*Ausência Confirmada*

### **Sr. Evandro Rogério Roman**

Ex-Árbitro de Futebol e Político Brasileiro

*Presença Confirmada*

### **Sra. Priscila Dibi Schvarcz**

Procuradora do Ministério Público do Trabalho

*Presença Confirmada*

### **Representante do Ministério do Trabalho e Emprego**

*Aguardando Confirmação*

### **Sr. Luiz Felipe Guimarães Santoro**

Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Futebol - CBF

*Presença Confirmada*

**Sr. Giuliano Bozzano**

Gerente Técnico de Arbitragem da Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol  
*Ausência Confirmada*

**Sr. Patricio Hernan Loustau**

Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Futebol  
*Videoconferência Confirmada*

**Sr. Luiz Mairovitch**

Diretor do Departamento de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro  
*Videoconferência Confirmada*

**Sr. Marcelo Van Gasse**

Presidente da Associação de Árbitros de Futebol do Brasil – ABRAFUT  
*Ausência Confirmada*

**Sr. Salmo Valentim**

Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol - ANAF  
*Ausência Confirmada*

**Sr. Luís Antônio Silva dos Santos**

Ex-Árbitro de Futebol  
*Presença Confirmada*

**Sr. Rafael Bozzano**

Advogado  
*Videoconferência Confirmada*

**Sra. Eloísa Vilela de Souza**

Vice-Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - Rio de Janeiro  
*Presença Confirmada*

**Sr. Vinícius Machado Calixto**

Consultor Legislativo do Senado Federal  
*Presença Confirmada*

**Sr. Lucas Silva de Castro**

Consultor Legislativo do Senado Federal  
*Presença Confirmada*

**Sr. Lindberg Aziz Cury Júnior**

Secretário da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados

*Aguardando Confirmação*

**Sr. Marcelo Gomes de Souza**

Assessor Legislativo do Senador Veneziano Vital do Rêgo

*Presença Confirmada*

**Sra. Luma Rosa Paschoalato**

Assessora Legislativa do Senador Jorge Kajuru

*Presença Confirmada*

**Sra. Francislaine Santos Vieira Stecker**

Assessora Legislativa do Senador Carlos Portinho

*Presença Confirmada*

**Sr. Roberto Lasserre**

Assessor Legislativo do Senador Eduardo Girão

*Presença Confirmada*

**Sr. Thalis Augusto Oliveira Murrieta**

Assessor Legislativo da Senadora Leila Barros

*Presença Confirmada*

**Sr. Rogério Gedeon de Araújo**

Assessor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Representante de: Ministério do Esporte

*Videoconferência Confirmada*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

**REQUERIMENTO N° DE - CEsp**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 89, IX e X, c/c 90, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, criação de grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos, no âmbito da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019, que altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações

**JUSTIFICAÇÃO**

Os árbitros, na forma da redação do art. 78 da Lei nº 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte) e do art. 88 da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), são meros prestadores de serviços para a entidade desportiva responsável pela organização do evento, não havendo relação de subordinação de natureza laboral entre eles, a exemplo do praticado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e federações estaduais de futebol. A Lei deixa expresso que o árbitro e seus auxiliares não possuem vínculo empregatício com as entidades desportivas a que estão vinculados. Dessa forma, esses profissionais só recebem remuneração quando efetivamente atuam nas partidas. Além disso, a equipe de arbitragem de determinada partida é escolhida mediante critérios definidos pelas federações estaduais ou pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), podendo inclusive ocorrer a suspensão de certos árbitros por alguns motivos, dentre os quais o cometimento de falhas técnicas na arbitragem de uma partida. Dessa forma, a



remuneração torna-se não só aleatória como pode nem existir, já que, em tese, um profissional pode não ser escolhido para atuar naquela rodada. Essa situação faz com que esses profissionais não possuam garantia de remuneração, especialmente em caso de acidente do trabalho ou outros afastamentos garantidos pelas leis trabalhistas. A proposta ora analisada visa remover a barreira ao vínculo de emprego prevista na Lei de modo a garantir a esses árbitros os direitos trabalhistas de qualquer empregado e contribuir para a profissionalização da arbitragem desportiva no País.

Contudo, durante as audiências públicas realizadas no âmbito da Comissão de Esporte do Senado Federal verificou-se que não há um entendimento pacificado sobre o tema. No mesmo sentido, recentes manifestações públicas do presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) deixam claro que a profissionalização dos árbitros requer uma análise aprofundada e com o envolvimento de todas as partes interessadas.

Dessa forma, a Comissão de Esporte do Senado Federal tem um papel fundamental na avaliação da relação de prestação de serviços entre árbitros, das mais diversas modalidades, e suas respectivas federações e confederações. Nesse sentido é fundamental a criação de um Grupo de Trabalho para a discussão de relevante assunto, democratizando o espaço de debate sobre referido tema, que afeta não só o futebol, mas todas as modalidades desportivas. Contudo, tendo em vista o maior poder econômico da modalidade futebol, as discussões inicialmente terão como foco esta modalidade.

Para isso, a Comissão deverá contar com a contribuição de especialistas, técnicos e representantes dos setores concernentes ao tema, a fim de subsidiar as discussões e propor soluções efetivas para os problemas identificados. No decorrer dos trabalhos também serão convidados especialistas em Direito Comparado na área do desporto, e até representantes de ligas estrangeiras, para fornecer informações sobre o tema. Sugerimos, para iniciar os trabalhos, os seguintes participantes:



1. Vicente Pithon, Consultor Legislativo, que atuará como coordenador do grupo de trabalho;
2. Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
3. Presidente da Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
4. Presidente da Associação de Árbitros de Futebol do Brasil (Abrafut);
5. Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Futebol;
6. Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro;
7. Representante do Ministério do Esporte;
8. Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
9. o Sr. Luís Antônio Silva Santos, ex-árbitro de Futebol.
10. o Senhor Rafael Bozzano, Advogado;
11. o Senhor Anderson Daronco, Árbitro de Futebol;
12. o Senhor Salmo Valentim, Presidente da ANAF - Associação dos Árbitros de Futebol;
13. o Senhor Raphael Claus, Árbitro de Futebol;
14. o Senhor Evandro Rogério Roman, Ex - Árbitro de Futebol e Político Brasileiro;
15. Assessoria Técnica dos Senadores da Comissão do Esporte;
16. Além de outras indicações que ocorrerão de acordo com as necessidades verificadas durante a desenvolvimento do trabalho.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2024.

**Senador Romário  
(PL - RJ)  
Presidente da Comissão de Esporte**





## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.

SF19822.92668-23

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 88.....

Parágrafo único. Os árbitros e seus auxiliares terão vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas em que atuarem, e sua contratação implica todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os árbitros, na forma da redação em vigor do art. 88 da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), são meros prestadores de serviços para a



2

SF19822.92668-23

entidade desportiva responsável pela organização do evento, a exemplo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e das federações estaduais. O dispositivo deixa expresso que o árbitro e seus auxiliares não possuem qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas a que estão vinculados.

Assim, esses profissionais só recebem alguma remuneração quando efetivamente atuam nas partidas. Além disso, a própria Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) determina que a equipe de arbitragem em determinada partida seja escolhida mediante sorteio. Desse modo, a remuneração torna-se não só aleatória como também pode nem haver, de vez que, em tese, um profissional pode não ser sorteado.

Essa situação faz com que esses profissionais não possuam qualquer espécie de garantia em caso de acidente do trabalho ou outro direito decorrente das leis trabalhistas. Nossa proposta visa a remover a barreira ao vínculo de emprego prevista na Lei Pelé de modo a garantir a esses árbitros os direitos trabalhistas de qualquer empregado e contribuir para a profissionalização da arbitragem desportiva no País.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o necessário apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF19822.92668-23



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 864, DE 2019

Altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)

## LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:lei:1903;10671>

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1903;10671>

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- artigo 88